



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 14.673, DE 23 DE MARÇO DE 2.020

E- Proc. nº 41.819/2.020

Regulamenta os artigos 23 e 24 do Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020; e

- Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru; e
- Considerando os prejuízos econômicos decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), e do isolamento social;

DECRETA

- Art. 1º Para os fins do disposto no art. 23 do Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, ficarão suspensos por 90 (noventa) dias os apontamentos aos Cartórios de Protesto de créditos fazendários inscritos em Dívida Ativa do Município, sem prejuízo das intimações decorrentes da protocolização de 17 de março de 2.020.
- Art. 2º As parcelas de negociações de créditos em dívida ativa de que trata o art. 24 do Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, com vencimento nos meses de março, abril e maio do corrente ano que não forem quitadas, terão seus vencimentos alterados e transferidos, automaticamente, para os meses subsequentes ao vencimento da última parcela do acordo de parcelamento, atualizadas monetariamente.
- § 1º Não haverá qualquer prejuízo referente ao desconto por pontualidade em virtude das alterações de vencimento de que trata o *caput*, ocorrendo pagamento nas novas datas fixadas.
- § 2º Os benefícios deste artigo aplicam - se apenas aos acordos de parcelamento homologados até a presente data, estando paga a primeira parcela.
- § 3º As parcelas pagas nas datas originais serão processadas normalmente e não haverá transferência para o final do parcelamento.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 23 de março de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO